



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 030/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 030/2021**, de autoria do **Vereador Marcelo Rosa**, que institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno no Município de Guarapari e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 15 de março de 2021 com o processo nº 930/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 7ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 18 de março de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 1º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de competência do Município, ou seja, os três poderes harmônicos. Os arts. 58 c/c art. 88 da LOM elencam as atribuições privativas do prefeito, do poder executivo, e, como a matéria tratada neste projeto de Lei não se encontra nessa seleção, não há motivos para que não seja exarado parecer a favor de sua aprovação por esta comissão.

O art. 231 da LOM, versa o seguinte:

"Art. 231 - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município."

Dando completa legalidade às pretensões do legislador ao confeccionar este projeto de lei.

Na presente hipótese a propositura ora questionada, a par da inclusão da Semana Municipal do Aleitamento Materno no Município de Guarapari não invade ou cria atribuições para os subordinados do Poder Executivo em momento algum

Sendo assim este Projeto de Lei não possui óbices para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, em razão considerações supramencionadas, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 030/2021**.

É o nosso parecer





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 030/2021**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação..

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2021.

ROSANA PINHEIRO
RELATOR

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

